



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01824/15

Instituto de Previdência do Município de Santa Helena - IPAM. Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03092/15

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA LOPES DA SILVA

2.3. MATRÍCULA: 25.155-14

2.4. LOTACÃO: Secretaria de Educação do Município de Santa Helena.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Merendeira

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: – retificado em 06.08.2015, pela Portaria nº 016/2015

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: – republicado em 06.08.2015

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPAM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Pela legalidade do ato e seu competente registro .

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **01824/15**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA LOPES DA SILVA**, matrícula **Nº 25.155-14**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa, João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd